**PROCESSO:** 1206 – 7002/2016

**INTERESSADO:** Ricardo David Pereira Lima e outro

**ASSUNTO:** Pagamento de indenização

**DETRALHES:** Por apreensão de arma de fogo.

Trata-se do **Processo Administrativo nº 1206 – 7002/2016**, em 01 (um) volume, com 24 (vinte e quatro) fls., referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, realizadas por Ricardo David Pereira Lima – SD PM – Matrícula nº 140923 e Eraldo de Oliveira Santos – SD PM – Matrícula nº 149346.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 108).

2.1. Constata-se o Requerimento nº 550/2016/3º BPM, de 28/11/2016, de lavra do próprio Credor, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando o requerente de participante da apreensão, Jonas Emanoel Soares dos Santos, André Luis Bianor de Souza e João Pedro Medeiros Ribeiro, a arma apreendida, revólver calibre 38, nº 1173534, com 05 munições intactas e 01 deflagrada, encaminhando a superior consideração do Delegado de Policia (fls.02).

2.3. Às fls. 03, Declaração do Comando do 3º BPM, informando que os militares fazem parte do 3º Batalhão de Polícia Militar de Alagoas.

2.4. Consta cópia do **Auto de Prisão em Flagrante** de: José Márcio Correia de Jonas Emanoel Soares dos Santos, André Luis Bianor de Souza e João Pedro Medeiros Ribeiro, e Auto de Apresentação e Apreensão da arma de fogo (fls.04/09).

2.5. Foram acostadas as cópias da carteira funcional dos Agentes de Polícia (fls. 10/13).

2.6. Constata-se Despacho, de 05/12/2016, encaminhando os autos a Secretaria de Segurança Pública, para providenciar a indenização do Agente (fls. 14).

2.7. Às fls. 16, conta a Portaria nº 174/GSEP/2017, de 13/02/2017, de lavra da Secretária Executiva de Pol. da Segurança Pública – SSP/AL, com sua publicação no DOE do dia 09/03/2017 (fls. 20), informando a indenização de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada servidor.

2.7. Despacho nº 249/SPOFC/2017, datado de 21/002/2017, da Superintendente do Planejamento, Orçamento Finanças e Contabilidade, informando que em virtude da publicação do Decreto Estadual nº 51.828, de 27/01/2017, informa a dotação orçamentária e solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites (fls. 17/19).

2.8. Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17 (fls. 21/23).

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$ 500,00 (quinhentos reais), ao requerente.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“*a*“**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento.

Maceió-AL, 15 de maio de 2017.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 109-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**